



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO. Nº: 001/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº007/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Tasso Fragoso-MA, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto **“contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de móveis planejados para Câmara Municipal de Tasso Fragoso-MA”**.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas.

As propostas serão recebidas pelo e-mail camaramunicipaltf@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações às 08h00min às 12h00min do dia 07/03/2025 ao dia 11/03/2025.

LINK DO EDITAL: <https://cmtassofragoso.ma.gov.br/> e no PNCP.

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial. Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: camaramunicipaltf@gmail.com.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração após a convocação.

Tasso Fragoso/MA, 06 de março de 2025.

Jamisson Evangelista de Macedo
Vereador Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

EDITAL

DISPENSA FISICA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO-MA**, por meio do Setor de Licitações, sediado na Rua Vereador Raul Gomes Formiga, número 255, Centro, Tasso Fragoso, Maranhão, Bahia, CEP.: 45390-000, realizará, **Contratação Direta por Dispensa Física de Licitação**, com critério de julgamento menor preço global, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Fundamento legal: O Inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. O valor Limite atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024.

Informações complementares: Poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação, 08h00min às 12h00min do dia 07/03/2025 ao dia 11/03/2025, presencial ou pelo e-mail: camaramunicipaltf@gmail.com

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: 08h00min às 12h00min do dia 17/02/2025 ao dia 19/02/2025, presencial ou pelo e-mail: camaramunicipaltf@gmail.com.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

camaramunicipaltf@gmail.com

LINK DO EDITAL: <https://cmtassofragoso.ma.gov.br>.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da dispensa é a escolha de proposta mais vantajosa para a contratação direta, por dispensa de



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

licitação, de a contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de móveis planejados para Câmara Municipal de Tasso Fragoso-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em lotes, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
1	ARMARIO COM PRATELEIRAS EXPOSTA QUATRO PORTAS 2,10M/2,28M/60CM COM PES NIVELADOR SEM TRANCA NA COR LOURO PRETO COM BRANCO	3	6.066,66	18.199,98
2	ARMARIO BAIXO COM PES NIVELADOR 4 GAVETAS, 4 PORTAS, 1,80M/75CM/60CM NA COR LOURO PRETO COM BRANCO ARMARIO COM PES NIVELADOR 8 GAVETAS, 4 PORTAS 2,10M/2,00M/60CM ARMARIO PEQUENO NA LATERAL 1,00M/75CM/60CM DUAS PORTAS NA COR LOURO PRETO COM BRANCO	1	4.006,66	4.006,66
3	MESA ATENDIMENTO 2 ASSENTOS COM PES NIVELADOR 1,98M/75CM/60CM 3 GAVETAS COM CHAVE NA COR LOURO PRETO COM BRANCO MESA ESCRITORIO COM PES NIVELADOR E SUPORTE DE IMPRESSORA 2 GAVETAS 1,50M/75CM/60CM NA COR LOURO PRETO COM BRANCO	6	2.690,00	16.140,00
4	RIPADO PARA PAREDE NA COR LOURO PRETO 8,70M/2,57 M	1	10.333,33	10.333,33
TOTAL				48.679,97

1.3. O valor máximo estimado para a contratação é de **R\$ 48.679,97 (quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos)**.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item/lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao prestador a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o prestador enviar proposta para todos os itens que o compõem.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Considerando a necessidade de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social estabelecido na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 123/2016, que estabelece a prioridade para realização de



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos casos de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fica o procedimento de contratação direta destinado, EXCLUSIVAMENTE, a pessoas jurídicas qualificadas como MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto a ser contratado.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os prestadores de serviços:

- a) empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei, bem como a que atue em substituição a estas empresas com o objetivo de burlar a sanção;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

3.1. A presente Dispensa Física ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail camaramunicipaltf@gmail.com ou, facultativamente, mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

3.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 08h00min às 12h00min do dia 07/03/2025 ao dia 11/03/2025.

3.1.2.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

3.1.2.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

3.1.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, quando estes constarem do edital e termo de referência, devendo sempre obedecer ao valor estipulado pela administração.

3.1.2.4. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.1.2.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.1.2.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.1.2.7. Será desclassificada a melhor proposta que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou estiveram acima do preço máximo definido para a contratação, quando estabelecido no edital e termo de referência;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.1.2.8. Se a melhor proposta for desclassificada, poderá ser examinada a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.1.2.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

3.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados **apenas** do prestador que apresentar a melhor proposta.

3.2.1. Os documentos deverão ser enviados no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da solicitação, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, podendo, a qualquer momento, o agente de contratação solicitar originais para conferência.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

3.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.2.2.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

3.2.2.2. Deverá acompanhar a habilitação cópia de documentos de identificação de todos os sócios.

3.2.3. REGULARIDADE FISCAL

3.2.3.1. A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal do domicílio ou sede do participante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

3.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

3.2.4.1. A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante.

3.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.2.5.1. A **Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação da comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto a ser contratado, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.3. Como condição prévia à análise dos documentos de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br).

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Certidão Negativa de Inidoneidade emitida no site do TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3::NO:3,4,6::&cs=3wsJZq0IEySggtLR29GQ KCFDNLIA>

3.3.1 A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.3.2. Para a consulta de participante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” do item 3.3 pela Consulta Consolidada de Pessoa

Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

3.3.3. Constatada a existência de sanção, o participante será inabilitado, por falta de condição de participação.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

4.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

4.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato.

4.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos e hipóteses legais.

5.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

5. SANÇÕES

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no processo de contratação ou não



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo;

c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao legislativo municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a participação ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- fraudar ou tentar fraudar o processo de contratação;
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

5.2. O Poder Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 5.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 5.1 deste edital a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

5.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 5.1 deste edital a multa

aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

5.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 5.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 5.1 deste edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 5.1 deste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

5.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

5.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

5.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

judicialmente.

5.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6.1 As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Programa Atividade: **01.031.0001.2-001- Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal**
Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica**

7. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente do legislativo municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

7.1. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

7.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Poder Legislativo, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

8. REAJUSTAMENTO

8.1 O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor de contrato designado pela administração no instrumento contratual ou em separado, independente da fiscalização de outros servidores designados especialmente para este fim, podendo valer-se de terceiro com conhecimentos técnicos



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

necessários.

92. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10.1. As normas que disciplinam este processo de contratação serão sempre interpretadas em favor da

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento e respeito aos princípios administrativos e licitatórios.

10.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Câmara Municipal de Tasso Fragoso-MA, Setor de Licitações.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas/MA para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

10.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta de Contrato

TASSO FRAGOSO/MA, 06 de março de 2025.

Jamisson Evangelista de Macedo
Vereador Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de móveis planejados para Câmara Municipal de Tasso Fragoso-MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
1	ARMARIO COM PRATELEIRAS EXPOSTA QUATRO PORTAS 2,10M/2,28M/60CM COM PES NIVELADOR SEM TRANCA NA COR LOURO PRETO COM BRANCO	3	6.066,66	18.199,98
2	ARMARIO BAIXO COM PES NIVELADOR 4 GAVETAS,4 PORTAS, 1,80M/75CM/60CM NA COR LOURO PRETO COM BRANCO ARMARIO COM PES NIVELADOR 8 GAVETAS ,4 PORTAS 2,10M/2,00M/60CM ARMARIO PEQUENO NA LATERAL 1,00M/75CM/60CM DUAS PORTAS NA COR LOURO PRETO COM BRANCO	1	4.006,66	4.006,66
3	MESA ATENDIMENTO 2 ASSENTOS COM PES NIVELADOR 1,98M/75CM/60CM 3 GAVETAS COM CHAVE NA COR LOURO PRETO COM BRANCO MESA ESCITORIO COM PES NIVELADOR E SUPORTE DE IMPRESSORA 2 GAVETAS 1,50M/75CM/60CM NA COR LOURO PRETO COM BRANCO	6	2.690,00	16.140,00



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

4	RIPADO PARA PAREDE NA COR LOURO PRETO 8,70M/2,57 M	1	10.333,33	10.333,33
TOTAL				48.679,97

O valor máximo estimado para a contratação é de **R\$ 48.679,97 (quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos)**.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

2.1 Trata-se de produtos imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Tasso Fragoso.

2.2 O fornecimento dar-se-á em virtude do fluxo das atividades desempenhadas pela Câmara Municipal que visa atender as necessidades administrativas, publicitárias e funcionais da Câmara Municipal de Tasso Fragoso.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

3.1. Execução dos serviços durante vigência do contrato, objeto deste termo de referência, está devidamente fundamentada na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como os decretos federais que versam sobre as contratações públicas, em especial, , que regulamenta e instrumentaliza a realização deste tipo de modalidade licitatória e demais regramentos atinentes à matéria.

4. DO FORNECIMENTO:

- 4.1 Em relação aos equipamentos observar-se-á também os requisitos obrigatórios seguintes:
- 4.2 Os quantitativos dos produtos declinados na Planilha acima são meramente estimativa de consumo e serão utilizados de acordo com as necessidades da Administração, sendo o quantitativo definido pelo Secretária mediante Ordem de Fornecimento emitida no momento da aquisição.
- 4.3 Os produtos/serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial-ABNT, INMETRO etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no artigo. 39, inciso VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.4 Os produtos deverão ser entregues dentro das normas legais estabelecidas, observados prazo de validade ou data máxima de utilização e adequado estado de conservação.
- 4.5 No caso de ser apresentada Proposta de produto similar, ficará à cargo da proponente, caso seja necessária, a realização de testes junto a entidades especializadas e a apresentação de pertinente laudo para fins de comprovação da situação de qualidade, compatibilidade e similaridade do produto indicado com o original.
- 4.6 Descrição, Unidade de Medida e Quantidade, conforme quadro demonstrativo abaixo.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

5 - DAS CONDIÇÕES, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA E VALORES;

- 5.1 O prazo de entrega dos bens é de até **30 (trinta)** dias, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal de Tasso Fragoso, O local de entrega será acordado com a secretaria demandante.
- 5.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 02 (DOIS) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.3 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.4 Prazo de Execução será de 12 meses.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa vencedora ficará obrigada:

- a) Disponibilizar no mínimo 01 (um) técnicos que realizarão o serviço in loco na sede da contratante.
- b) Selecionar, treinar e efetuar o pagamento dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;
- c) A realizar todas as atividades descritas no item 3 deste Projeto Básico;
- d) Pagamento de todas as despesas, impostos e obrigações sociais, tributárias e previdenciárias.
- e) Manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.
- f) Comunicação ao setor de licitações e contratos relativa às modificações e inovações na Lei Geral de Licitação e do Pregão

6.2. Apresentar relatórios trimestrais, que informem os processos realizados no período;

6.3. Comunicar a Secretaria qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

6.4. Aceitar, nos termos da Lei nº 14.133/2021, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme art 125.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Administração obriga-se:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

- 7.1 Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento/execução do serviço objeto do contrato;
- 7.2 Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;
- 7.3 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- 7.4 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
- 7.5 Receber e conferir o objeto;
- 7.6 Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- 7.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 7.8 Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.
- 7.9 Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada junto aos Sistemas, antes de cada pagamento.
- 7.10 Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 8.2 Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal do Contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 116 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.3 O Município de Benedito Leite nomeará um Fiscal de Contrato o qual será responsável por:
 - 8.3.1. Supervisionar o fornecimento dos serviços;
 - 8.3.2. Notificar a empresa da intenção Município de Benedito Leite em aplicar as sanções;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

8.3.3. Receber as alegações de defesa da empresa vencedora Contratada, previstas no presente termo e no Edital de Licitação;

8.3.4. Analisar as alegações de defesa visando à legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo;

8.3.5. Atestar as Notas Fiscais/Faturas;

8.3.6. Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

9 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

10 – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

10.1 *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.*

11 – DO PAGAMENTO

11.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos após os serviços, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente.

11.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

11.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

11.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

11.5 - O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

11.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

11.7. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma concorrido para tal, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

12 – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Em conformidade com o art. 138 da Lei nº 14.133/2021 a rescisão do presente Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

13 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

13.1 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato, conforme o caso, observando-se o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

TERMO DE CONTRATO PARA
MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO-MA. DA CÂMARA

Por este instrumento de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Tasso Fragoso-MA, com sede administrativa situada à _____, inscrito no CNPJ/MF: 06.777.072/0001-26, neste ato representado pelo Vereadora Presidente da Câmara Municipal, _____, brasileira, portadora do CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, estabelecida à _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representada pelo Sr _____, portadora do documento RG. nº. _____ e CPF. nº. _____ doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 01/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação de Licitação nº 001/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é **contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de móveis planejados para Câmara Municipal de Tasso Fragoso-MA, em conformidade Termo de Referência**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta.
 - 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

2.1.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. *O fornecimento/serviços será parcelado e de acordo a necessidade, o valor total do contrato R\$*

5.1.2. *No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*

5.1.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.*

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. *O pagamento será realizado por meio de transferência ou pix com até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal ou documento equivalente.*

5.2.2. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. *O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.*

5.3.2. *contratante atestar a execução do objeto do contrato.*

5.3.3. *No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.*



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Câmara Municipal.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/02/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *10 dias* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.1.10. *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.*

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 9.2 *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 9.3 *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 9.4 *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
- 9.5 *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 9.6 *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) *der causa à inexecução parcial do contrato;*
 - b) *der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
 - c) *der causa à inexecução total do contrato;*
 - d) *deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
 - e) *não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
 - f) *não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
 - g) *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;*



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
 - (2) *moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - (a) *O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - (3) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **90 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.1.1. *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

12.1.2. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

12.1.3. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Programa Atividade: 01.031.0012-001 - Manutenção do Legislativo Municipal



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca em Balsas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Tasso Fragoso (MA), ____ de ____ de 2025.

CONTRATANTE

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

_____ / CPF/MF _____

_____ / CPF/MF _____